

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



DECRETO 027/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre NOVAS MEDIDAS temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Cabaceiras do Paraguaçu”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que já existe em nosso município 01 caso suspeito e 02 casos em monitoramento de acordo o último boletim da Secretaria de Saúde de Cabaceiras do Paraguaçu, e o aumento no índice de pessoas contaminadas pelo Coronavírus nas cidades próximas ao nosso município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogadas por mais 15 dias as medidas adotadas nos Decretos 020/2020 e 020-A/2020 e no Decreto Estadual que proíbe as aglomerações de pessoas tanto nos órgãos Públicos ou particular, fica estabelecido o fechamento de Academias, Bares e Quiosques, principalmente na Beiras do Rio Paraguaçu (Porto da Balsa, Porto Velho e Porto da Mandioca).

Art. 2º - Fica proibido a entrada de Ônibus e Vans (também pela Balsa) com lotações de qualquer natureza, em nosso Município. Como também todos os eventos festivos e sonoros ou religiosos em locais Públicos ou Particulares. Com exceção dos Cultos e Missas com no máximo 50 participantes obedecendo a distância mínima de 1,5 m entre as pessoas.

Art. 3º - FUNCIONARÁ a Feira livre apenas com barracas de frutas verduras e alimentos, obedecendo a distância mínima de 2 metro uma da outra. **O comércio** funcionará apenas: Mercados, Mercadinhos, Pradarias, Lanchonetes, Farmácias, Correspondentes Bancários, Material de Construção, Posto de Combustível, Oficinas, Borracharias e Autopeças. obedecendo a distância mínima de 1,5 m entre as pessoas.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, Em 02 de Abril de 2020.


ABEL SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50